

Projeto de Resolução nº 19/2008

“Revoga parágrafos que especifica do art. 134 e acrescenta o art. 134-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, dispondo sobre os Projetos de Decreto Legislativo de concessão de honrarias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Ficam revogados o §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis.

Art. 2º Fica incluído, após o art. 134 do Regimento Interno, o seguinte artigo:

“Art. 134-A A Câmara poderá conceder às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, as seguintes honrarias:

I – Título de Cidadão Joanopolense, destinado àqueles não nascidos em Joanópolis, mas residentes no Município;

II – Título do Mérito Joanopolense, destinado àqueles nascidos em Joanópolis;

III – Título de Cidadão Joanopolense Honorário, destinado àqueles não nascidos e não residentes em Joanópolis;

IV – Cartão de Prata, destinado à pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ou enaltecido positivamente o nome do Município.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar uma única proposta de concessão das honrarias previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, observadas as seguintes regras:

I – Na primeira sessão legislativa, será feito sorteio de três Vereadores para apresentarem uma das honrarias mencionadas neste parágrafo, sendo de livre escolha;

II – Na segunda sessão legislativa, será feito sorteio de três Vereadores para apresentarem uma das honrarias mencionadas neste parágrafo, sendo de livre escolha, não podendo mais participar os que foram sorteados na 1ª sessão legislativa.

III – Na terceira sessão legislativa, apresentarão uma das honrarias mencionadas neste parágrafo, de livre escolha, os Vereadores que não foram sorteados na 1ª e 2ª sessões legislativas;

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar uma única proposta de concessão do Cartão de Prata, na quarta sessão legislativa.

§ 3º O Vereador Suplente, ao ocupar a vaga do Titular, terá direito a apresentar o Projeto de Decreto Legislativo de concessão de honrarias, desde que o Vereador Titular não tenha apresentado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Caso o Projeto de Decreto Legislativo respectivo seja rejeitado, poderá ser apresentada nova proposta pelos Vereadores, desde que dentro do prazo previsto no parágrafo subsequente.

§ 5º O Projeto de Decreto Legislativo que objetive a concessão de honraria, deverá ser apresentado, nas quatro sessões legislativas, até a última Sessão Ordinária do mês de maio, devidamente instruídos com documentos e histórico do homenageado.

§ 6º A entrega das honrarias, a que se referem os incisos do caput deste artigo, dar-se-á por ocasião da realização da Sessão Solene de comemoração da Emancipação Político-Administrativa de Joanópolis, em 17 de agosto de cada ano. Poderá ser designada data diferente, desde que aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º Os Títulos mencionados nos incisos do caput deste artigo serão subscritos pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que lhes deu origem.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor a partir dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de redimensionar as regras regimentais que regem a concessão de honorarias legislativas, evitando assim sua banalização. Outro ponto importante para se observar com a limitação de honorarias é a redução de gastos no que tange a questão orçamentária.

Demais considerações, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 05 de novembro de 2008.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Genyson Pereira Farias
Vereador